



Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba,

de

de 19

Projeto de lei n.º 67-69

Autoriza o Prefeito Municipal a contratar empréstimos e serviços técnicos especializados para a elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município.

Dr. Caio Gomes Figueiredo, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Prefeito Municipal a:

I - Contratar com a firma NEVES & PAOLIELLO SOCIEDADE CIVIL LTDA, a elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município, dispensada a licitação por se tratar de firma de notória especialização.

II - Contratar com organismos financeiros federais ou estaduais, até o limite de NCr\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil cruzeiros novos), empréstimos para o financiamento da elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município e implantação de serviços decorrentes do mesmo Plano Diretor, podendo dar, em garantia, bens pertencentes ao patrimônio da Prefeitura, bem como solicitar fianças ou avais para a transação.

III - Abrir, em estabelecimento bancário localizado neste Município, conta destinada especialmente à movimentação dos recursos vinculados aos contratos referidos nesta lei.

IV - Tomar as medidas administrativas necessárias para a constituição e funcionamento de um Órgão Municipal de Planejamento, cujas atribuições de coordenar a implantação e organização dos planos serão fixadas por decreto, podendo colocar à disposição desse Órgão, os funcionários, material e bens que seu bom funcionamento exigir.

Artigo 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a, nos contratos relativos aos empréstimos citados no inciso II do artigo 1º desta lei, aceitar as normas e condições desses organismos financeiros federais ou estaduais, inclusive quanto à correção monetária, juros e taxas estabelecidas para a transação, bem como aceitar o foro localizado em outra cidade, como o competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos referidos.

Artigo 3º - Para ocorrer às despesas relativas à execução desta lei, fica autorizada a abertura de um crédito especial de até NCr\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil cruzeiros novos), por decreto, nos termos do artigo 42, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 4º - O crédito a que se refere o artigo anterior será coberto com recursos provenientes:

a) - 80% (oitenta por cento) do seu valor com os empréstimos referidos no inciso II do artigo 1º desta lei;

b) - 20% (vinte por cento) do mesmo valor mediante anulação parcial ou total de verbas do orçamento vigente, conforme prevê o inciso III do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 5º - O crédito aberto pelo artigo 3º terá vigência até 31 de maio de 1970, nos termos do parágrafo 5º do artigo 65 da Constituição do Brasil.

Artigo 6º - Para o pagamento de juros, correção monetária e amortização dos empréstimos previstos nesta lei, serão consignadas verbas próprias nos orçamentos de exercícios futuros.



Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

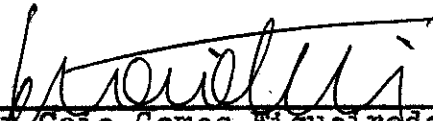
Pindamonhangaba,

de

de 19

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.



Dr. Caio Gomes Figueiredo
Prefeito Municipal

1ª Disciplina - *Disciplina para univ-*
ersidade.
22-9-69

2ª Disciplina - *Disciplina para univ-*
ersidade.
22-9-69

3ª Disciplina - *Disciplina para univ-*
ersidade.
22-9-69

X

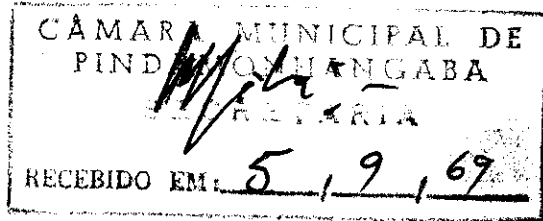


Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba, 3 de setembro de 1969

Mensagem nº 96-69

Exmo. Sr.
Dr. Ângelo Paz da Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



1) cópia.
9/9/69

Pela Lei nº 1.012 de 11 de outubro de 1968, o Executivo Municipal foi autorizado a contratar com o Serviço Federal de Habitação e Urbanismo SERFHAU, um empréstimo de NCr\$ 70.000,00 para a elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município.

Por força da mesma lei a Prefeitura contratou com o Consórcio Arcoplan - Neves & Paoliello, os Estudos Preliminares do Plano Diretor, já tendo essa firma entregue os citados estudos.

Como os Estudos Preliminares apresentados pelo aludido Escritório técnico, mereceram a aprovação da Prefeitura, o Plano Diretor que é a complementação daqueles estudos, deve ser entregue para a sua elaboração, à sociedade civil agora denominada Neves & Paoliello, em decorrência de alteração na firma social.

A firma é realmente de notória especialização, o que desobriga a Prefeitura de abrir concorrência pública para a execução dos serviços do aludido Plano Diretor.

Para o financiamento da elaboração do Plano, a Prefeitura deverá contrair um empréstimo de até NCr\$ 140.000,00 através do SERFHAU, já que o primeiro empréstimo de NCr\$ 70.000,00 não se efetivou.

Os estudos preliminares foram pagos com recursos próprios do Município, tendo sido cancelado o empréstimo pretendido autorizado pela Lei nº 1.012 de 11 de outubro de 1968.

O contrato de prestação de serviços técnicos a ser firmado com a firma Neves Paoliello Sociedade Civil Ltda, deverá prever os serviços de elaboração do Plano Diretor Integrado, bem como a implantação dos serviços da reorganização administrativa da Prefeitura inclusive o cadastro imobiliário.

O custo desses serviços não deverá atingir a importância de NCr\$ 140.000,00 que será obtida no SERFHAU através de empréstimo a juros de 8%, prazo de 5 anos para resgate, com correção monetária.

O projeto de lei que tenho a honra de encaminhar a V.Exa. visa autorizar este Executivo, a celebrar os referidos contratos, respectivamente com o SERFHAU e com a firma Neves & Paoliello.

Tratando-se de matéria de absoluto interesse da Administração Municipal que está procurando planejar e racionalizar não só os serviços administrativos da Prefeitura, mas todas as atividades pertinentes à Administração Pública Municipal que, de acordo com a legislação vigente devem ser programadas e planejadas para que o dinheiro público seja bem aplicado, deve ela merecer toda a atenção dos nobres Vereadores.

A fim de que os contratos possam ser assinados o mais breve possível, deve o projeto ser apreciado em regime considerado de extrema urgência no menor prazo que possa ser estabelecido por essa Casa.

Reitero a V.Exa. os protestos de minha estima e alta consideração.


Dr. Caio Gomes Figueiredo
Prefeito Municipal